



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

**Processo:** CF-02679/2021

**Tipo de Processo:** Prodesu: II A - Desenvolvimento e Aprimoramento da Fiscalização (Prodafisc)

**Assunto:** Proposta de Parceria - Crea-MS / Prodafisc II-A

**Interessado:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Mato Grosso do Sul (CREA-MS)

#### DECISÃO DO CONSELHO GESTOR DO PRODESU Nº 35/2021

O **CONSELHO GESTOR DO PRODESU**, em sua 5ª Reunião Ordinária, realizada por videoconferência, no dia 20 de agosto de 2021, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Resolução n.º 1.030/2010, que institui o Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua – Prodesu;

Considerando que a Decisão Normativa n.º 87/2011, define os critérios para concessão dos recursos do Prodesu após a apresentação dos planos de trabalho; bem como a competência para apreciação dos planos de trabalho pelo Conselho Gestor;

Considerando o teor da Decisão Normativa n.º 88/2011, e seus anexos, que regulamentam os programas do Prodesu;

Considerando o teor da Decisão PL n.º 0201/2021, que disponibiliza os recursos orçamentários do Prodesu para cada Regional;

Considerando a Decisão Normativa n.º 097/2012 que dispõe no § 1º do art. 12, que os percentuais de aplicação, pelos Regionais, nos Programas II-A e/ou II-B, não poderão ser inferiores, em seu somatório, a 50% (cinquenta por cento) do montante destinado ao Regional ao longo do exercício financeiro, tendo o Crea respeitado este preceito;

Considerando a nota de pré-empenho constante dos autos, documento SEI 0484241;

Considerando o Parecer n.º 110/2021-GDI, documento SEI 0487812, que concluiu pela viabilidade e adequação do plano de trabalho apresentado pelo Regional; e,

Considerando a manifestação da Procuradoria Jurídica do Confea – PROJ, que concluiu pela possibilidade jurídica de acolhimento do pleito do Regional, Parecer SUCON n.º 140/2021, documento SEI 0489636.

#### **DECIDIU:**

1. Aprovar o Plano de Trabalho referente ao Programa de Desenvolvimento e Aprimoramento da Fiscalização - II-A do Crea-MS, no valor total de R\$ 357.861,48 (trezentos e cinquenta e sete mil oitocentos e sessenta e um reais e quarenta e oito centavos) às expensas do Prodesu.

2. Condicionar a realização dos certames licitatórios ao encaminhamento dos Termos de Referência, em até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do convênio, devendo os mesmos observarem, obrigatoriamente, a aprovação pelo Confea.

3. Condicionar o repasse do recurso conveniado ao encaminhamento dos Termos de Adjudicação e de homologação dos certames licitatórios ao Confea.

4. Verificar se o leilão de desfazimento dos bens foi realizado em até 12 meses, cabendo à Auditoria do Confea, por ocasião de realização de inspeção no Crea-MS, conforme documento SEI 0487810.

5. Observar quando da assinatura do convênio, bem como do repasse dos valores conveniados, a adimplência do Regional.

6. Determinar que as despesas do convênio sejam apropriadas no centro de custo 5.01.02.02 – Linha II.

7. Encaminhar a presente à Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP.

Brasília/DF, 20 de agosto de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Kuwahara, Presidente do Crea-AP**, em 20/08/2021, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilson de Carvalho Queiroz Filho, Conselheiro Federal**, em 20/08/2021, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lamartine Moreira Junior, Presidente do Crea-GO**, em 20/08/2021, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antonio Cosenza, Presidente do Crea-RJ**, em 20/08/2021, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nanci Cristiane Josina Walter, Presidente do Crea-RS**, em 20/08/2021, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Pimenta, Vice-Presidente**, em 20/08/2021, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0492371** e o código CRC **324D800B**.